



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) ATENDIDOS NO INTERIOR DO ESTADO.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-270057/000581/2022

ÍNDICE

1. Introdução
2. Do objeto
3. Dos recursos orçamentários
4. Do faturamento
5. Da fundamentação legal
6. Das vedações de participação
7. Das fases de habilitação
8. Da vistoria técnica
9. Do prazo de apresentação de documentação
10. Do processamento e apreciação da documentação
11. Dos recursos
12. Dos prazos
13. Da adjudicação, homologação e contratação
14. Das penalidades
15. Das condições de pagamento
16. Das responsabilidades das credenciadas
17. Da subcontratação
18. Da garantia contratual
19. Das disposições gerais e Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, com sede na Praça da República n.º 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270057/000581/2022, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA E ELETIVA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.cbmerj.rj.gov.br**, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República n.º 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

1.3 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para fazê-lo, na forma do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

1.4 As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, www.cbmerj.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de Credenciamento, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República n.º 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo email: **credenciamento.publico@cbmerj.rj.gov.br**

1.6 Caberá ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, a designação da **Comissão de Credenciamento**, composta por 03 (três) membros, que será responsável pela análise dos pedidos de Credenciamento.

1.7 Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no subitem 6.1 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

1.8 Caberá a Diretoria-Geral de Administração e Finanças designar a **Comissão Fiscalizadora do Contrato** de Credenciamento, composta por 03 (três) membros e 1 (um) membro suplente, que deverá controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer à Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ.

1.9 Caberá a Diretoria-Geral de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ, designar a **Comissão de Vistoria Técnica**, composta por 03 (três) membros, que avaliará por meio de vistorias técnicas às instalações dos postulantes ao Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação de serviços continuados e eletivos de radiodiagnóstico e de apoio diagnóstico**, realizados à beneficiários do Fundo de Saúde da Corporação, no interior do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1 Os exames, de caráter eletivo, inclusos neste credenciamento são:

- Radiodiagnóstico (Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Mamografia, Ultrassonografia, Ecocardiograma com Doppler, Doppler de Membros Inferiores, Doppler Arterial de Carótidas e Vertebrais);
- Holter, M.A.P.A, Teste Ergométrico e ECG convencional.

2.1.2 Os exames acima citados serão disponibilizados aos beneficiários (bombeiros militares, seus dependentes e pensionistas) encaminhados pelo sistema de saúde do CBMERJ, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.2.1 Os serviços de apoio diagnóstico deverão ser prestados nas seguintes regiões do Estado do Rio de Janeiro: CBA II Serrana, CBA III Centro Sul, CBA IV Norte, CBA V Litorânea e CBA VII Costa Verde.

2.1.3 A CREDENCIADA prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento – GAP (Anexo VII) e o documento de identidade.

2.1.4 Os exames deverão ser realizados obrigatoriamente, em instalações próprias ou em clínicas conveniadas à credenciada, ou seja, terceirizadas, situadas nas áreas discriminadas a realizar a prestação do serviço contratado, invariavelmente localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1.501.230

Programa de trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza da Despesa: 3390

3.2 O VALOR MÁXIMO a ser contratado total anual estimado é de R\$ 3.691.342,06 (Três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

3.3 No item 5.3 do termo de referência critérios de regionalização e a memória de cálculo foram utilizados para definição de valores destinados a cada região do interior. Entretanto, poderá ocorrer o remanejamento de saldo para atender demandas regionais em consonância com a avaliação da Administração e Equipe Técnica.

4. DO FATURAMENTO

4.1 O faturamento deverá ser realizado individualmente para cada paciente utilizando-se a **tabela CBHPM 2009, PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo**

operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais).

4.1.2 Em relação ao custo do metro quadrado (m²) do filme, será utilizado o valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, que corresponde a R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

4.1.3 Caso algum exame não esteja previsto na previsto na tabela CBHPM 2009, serão utilizados como referência os códigos (Porte) da tabela CBHPM 2016, porém os valores serão calculados com base na tabela CBHPM 2009 com PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais), que foi definida como balizadora para este credenciamento.

4.1.4 Para cálculo dos valores de medicamentos e materiais de consumo será utilizada a Tabela Brasíndice. O valor utilizado deverá ser o de preço de fábrica (PF) + ICMS relativo ao RJ, não poderá ser cobrado o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Quando o material a ser utilizado não constar na Tabela Brasíndice, deverá ser utilizada a Tabela SIMPRO.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente credenciamento fundamenta-se como uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Não será permitida a participação no Credenciamento Público de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, , os seguintes documentos:

- a) Célula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

h) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) a prova de **regularidade com a Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - c2) a prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.
 - c3) a prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede (Lei nº. 11.101/2005). Se o postulante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial; não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste Credenciamento Público;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

- a) Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

7.4.1 Equipe Técnica Especializada

A empresa postulante deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas incluindo os prestadores dos serviços, mencionados no item 1.3 do Termo de Referência. As equipes e cada um dos seus integrantes

não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE:

- a) **Responsável Técnico:** Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ);
- b) **Equipe Médica:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada..Apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.;
- c) **Enfermeiros:** Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada. Especialização em Radiologia em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- d) **Técnico de Enfermagem:** Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada.
- e) **Técnico em Radiologia:** Certificado de Curso de Técnico em Radiologia, em instituição reconhecida pelo MEC.

7.5 A apresentação da documentação será feita no prazo estipulado no item 1.1.

7.6 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso seja habilitada no Credenciamento Público.

7.7 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da habilitação, para regularização da documentação, pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

7.8 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.9 A não regularização da documentação implicará a decadência do direito ao credenciamento.

7.10 O Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEPLAG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93.

7.11 A empresa que concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, com quaisquer documentos com prazos expirados, deverá entregá-los em conjunto com a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

7.12 Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.13 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Salvo o prazo e condição definido para as certidões relativas ao item 7.3.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 A Comissão de Vistoria Técnica, referenciada no subitem 1.9, realizará uma vistoria técnica nas instalações das empresas HABILITADAS pela Comissão de Credenciamento, após a conclusão da fase de habilitação . Ato contínuo, a Comissão de Vistoria emitirá um Parecer Técnico;

8.1.1O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da

empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

8.1.2 Serão **desclassificadas** as empresas reprovadas pela Comissão de Vistoria Técnica.

9. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.1, na Coordenação de Licitações e Contratos da **Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, bem como identificando a região a qual pertence o prestador.

9.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

9.3 A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

10. DO PROCESSAMENTO E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, **terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação**.

10.2 Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital.

10.3 Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.4 É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.5 À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

10.6 A Comissão de Credenciamento, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, em data a ser definida ao término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11.2 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado terão efeito suspensivo.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

12.2 Na forma do disposto no Decreto Estadual nº: 33. 925, de 18.09.2003 (Anexo V), os interessados selecionados deverão apresentar como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento)

12.2.1 A empresa que possui em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no momento, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

12.3 O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto nº. 36.414, de 25.10.2004.

12.4 Poderá o Ordenador de Despesas da Saúde, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelos selecionados, relativa ao item 7.1.2 deste edital, à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

13.2 O prazo dos contratos oriundos do credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta do Credenciado mantenha-se vantajosa para o Credenciante.

13.3. No caso de prorrogação do Contrato de Credenciamento, o Credenciado faz jus ao reajuste conforme IPCA, nos preços estabelecidos conforme a tabela CBHPM 2009, PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais), que foi definida como balizadora para este credenciamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93,

assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira do Contrato de Credenciamento (Anexo II).

14.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo credenciante ou da aplicação das sanções administrativas.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

14.4 O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciados até a assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo a mesma estar situada no Estado do Rio de Janeiro.

15.2 No caso de o credenciado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato.

15.3 Efetuar o pagamento à **credenciada** mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após análise do IMR ou pela aplicação de sanções Legais previstas em contrato;

15.3.1 Efetuar mensalmente o pagamento à **credenciada** após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados. Sempre que necessário, serão efetuadas as glosas derivadas da análise do IMR ou sanções;

15.4 O Credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

15.5 Deverá ser apresentado com a fatura, o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

15.6 O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s)

agente(s) competente(s).

15.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

15.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15.10 Os pagamentos serão efetuados conforme disciplina o item 4 deste Instrumento Convocatório.

16. DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

16.1 A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

16.2 A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

16.3 A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato de Credenciamento, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

16.4 A Credenciada será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto, no ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.5 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.3 e 16.4 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

16.6 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato de Credenciamento será rescindido.

16.7 No caso do item 16.5, será expedida notificação à Credenciada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Contrato de Credenciamento e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Poderá utilizar prestadores de serviços desde que estejam localizados obrigatoriamente nos municípios referidos em conformidade com as normas e legislação pertinentes e atendam todos os requisitos mencionados em todos os itens deste Projeto;

17.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Item dispensado pela Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.2 Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou da Proposta Detalhe (Anexo I) durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.

19.3 O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.5 A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

19.6 Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.8 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

19.9 Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.

Anexo III – Proposta Detalhe

Anexo IV - Minuta Contratual

Anexo V - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo VI – Declaração para Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII – GAP

Anexo VIII – Faturamento

Rio de Janeiro, de de 2023.

Elaborado por:

CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA - TEN CEL BM QOS/ENF/02
SETOR DE LICITAÇÕES DA SEDEC / CBMERJ
Id Funcional: 615575-8

Aprovado por:

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **GILENO Alves de Lima, Superintendente**, em 22/09/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50225689** e o código CRC **61DF20A7**.

Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO AOS
BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATENDIDOS NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de apoio diagnóstico nas condições, quantidades, características e prazos definidos a seguir, com o fito de suprir a necessidade dos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) residentes no interior do Estado do Rio de Janeiro.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

O serviço de apoio diagnóstico constitui um importante componente da assistência à saúde a cerca de 14.000 (quatorze mil) beneficiários que residem, trabalham ou passam férias no interior do Estado, em locais que não dispõem de unidade própria do Sistema de Saúde do CBMERJ.

Ressalta-se que é dever da Instituição garantir o acesso de seus beneficiários à assistência à saúde, evidenciando-se a necessidade de contratação de empresas prestadoras de serviços que supram a demanda em apoio diagnóstico no Interior.

Portanto, recomenda-se a ampliação dos referidos serviços prestados os quais serão discriminados no decorrer deste TR, serviços estes necessários ao auxílio diagnóstico no cuidado à saúde de militares, dependentes e pensionistas, e na avaliação médica para cursos de capacitação do CBMERJ.

É importante destacar a distância entre diversos municípios do interior do Estado e a unidade própria de saúde do CBMERJ, a qual é referência para realização de exames complementares de apoio diagnóstico. Por conseguinte, torna-se imperioso garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico, assegurando-se a realização de Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Mamografia, Ultrassonografia com ou sem Doppler, Ecocardiograma com Doppler, Doppler vascular, Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (M.A.P.A.), ECG convencional e Teste ergométrico.

Para melhor compreensão da prestação de serviços de saúde no interior, consideram-se as cinco regiões relacionadas aos Comandos de Bombeiro de Área: Região Serrana - CBA II, Região Centro Sul -CBA III, Região Norte/Noroeste - CBA IV, Região Baixadas Litorâneas - CBA V e Região Costa Verde - CBA VII, a fim de distribuir o quantitativo de usuários por região, o que é fundamental para tomadas de decisão pela equipe técnica.

Cabe considerar que vários fatores interferem no número de usuários do Sistema de Saúde no interior. A Região Serrana pode apresentar maior procura por atendimento pelos beneficiários residentes na região metropolitana devido à proximidade com a região supracitada. A mesma consideração deve ser feita em relação à Região Centro Sul, a qual tem maior probabilidade de assistir à população demandante de municípios próximos, inseridos na Baixada Fluminense. Vale ressaltar que na Região Litorânea, provavelmente, há um maior número de beneficiários, visto que se caracteriza por ser uma região de veraneio, atraindo sazonalmente maior número de pessoas, promovendo aumento da demanda. A região Norte/Noroeste abriga militares lotados na região das Baixadas Litorâneas, podendo contribuir para um acréscimo no número de beneficiários que utilizarão os serviços de saúde ofertados pelos prestadores localizados na área. A administração, apoiada pelo órgão técnico, considera as particularidades por região e a população flutuante inter-regional como pilares para o acréscimo de 20% (denominado usuários em trânsito) ao número total de usuários por Região.

O Quadro I discrimina a relação quantitativa de militares e dependentes usuários do Sistema de Saúde CBMERJ por Região no interior do Estado.

Quadro I: Número de militares ativos, inativos e dependentes por regiões do interior do Estado.

Regiões	*Ativos usuários	*Dependentes usuários	**Inativos usuários	**Dependentes usuários	Total BM e dependentes
CBA II Serrana	494	1.156	351	855	2.856
CBA III Centro Sul	430	964	162	446	2.002
CBA IV Norte	475	1.206	261	650	2.592
CBA V Litorânea	677	1.640	166	441	2.924
CBA VII Costa Verde	303	718	174	452	1.647
Total	2.379	5.684	1.114	2.844	12.021
Militares em trânsito = 20%	476	1.137	223	569	2.404
Total	2.855	6.821	1.337	3.413	14.425

*Fonte: DGF (2021), processo SEI 270057/001366/2021;

**Fonte: DGF (2020).

O quantitativo total de Bombeiros militares ativos, inativos e seus dependentes foi de 12.021, acrescidos de 20%, totalizando-se 14.425 usuários no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo o dever da Instituição garantir o acesso de seus beneficiários à assistência de saúde, torna-se fundamental a contratação de empresas prestadoras de serviços de apoio diagnóstico no âmbito das Regiões do Interior do Estado, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

O estudo técnico preliminar (ETP - 42519938) realizado por especialistas, concluiu que o credenciamento de empresa(s) prestadoras de serviços de radiodiagnóstico e apoio diagnóstico no âmbito das Regiões do Interior é a melhor solução para atender aos usuários do sistema de saúde do CBMERJ.

O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os participantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei Nº8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde.

O Enunciado nº 31 - PGE faz as seguintes considerações:

1. O Credenciamento pode ser utilizado quando a Administração pretender contratar com mais de uma pessoa sem exclusividade, na hipótese de haver pluralidade de contratados ou quando o objeto envolver quantidade muito elevada de unidades que não possa ser atendida por um profissional, isoladamente.
2. O credenciamento se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, por contratação de todos, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93

3. O credenciamento deverá ser precedido de edição de regulamento, similar ao edital, com ampla observância do princípio da publicidade. (Resolução PGE nº 3.702, de 23.01.15 - DORJ I, de 29.01.15 p.22 (Ref. Pareceres nº 05/97 - MVJS; 10/00 - JLFOL/PSP; 08/02 -PHSC; 06/06 - FAG; 08/2010FDCB; 10/11 - ETR e 20/11 - APCBCA).

O Fundo de Saúde do CBMERJ, estabelecido no § 2º do artigo 48 da Lei Estadual nº 3.465 de 14 de setembro de 2000, destina-se à promoção da atenção à saúde do bombeiro militar e seus dependentes. Encontra-se constituído pelo desconto de um percentual pré-fixado no provento do militar e pela contrapartida do Estado, mensal e em igual valor, como disposto no § 1º do artigo 48 da mesma Lei (Rio de Janeiro, Lei nº 3.189, 1999).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos embargos de declaração em incidentes e uniformização de jurisprudência nº 0270693-71.2010.8.19.0001 de 2010, estabelece analogia entre o Fundo de Saúde do CBMERJ e outros sistemas de autogestão de saúde:

[...] referida fonte de custeio, aportada pelos militares de forma voluntária, com a finalidade de garantir a prestação da saúde fora das hipóteses previstas no artigo 46 da lei nº 279/79, para si e seus dependentes, portanto não abrangidas pela gratuidade prevista em lei, à semelhança do sistema de coparticipação nas organizações de autogestão em saúde suplementar sem finalidade lucrativa, é o meio que torna possível e viável a manutenção da qualidade do serviço, notadamente diante da grave crise financeira que assola o Estado, permitindo a utilização por seus beneficiários, a um custo menor do que o seguimento privado, mediante o atendimento das necessidades previstas e não abrangidas pela legislação específica [...]

Permitindo assim que seja utilizada para efeito de valoração de prestação de serviço tabela distintas do SUS desde que resguardados os princípios legais da administração pública.

A contratação de serviços tratada neste TR tem como objetivo atender ao planejamento estratégico estabelecido pela Diretoria Geral de Saúde foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao ano de 2022.

3 - ESCOPO DE SERVIÇOS

É de extrema relevância a ampliação dos serviços de apoio diagnóstico, visto que a unidade de saúde própria, localizada na região metropolitana, não atende a toda demanda do Interior. Além da consideração retromencionada, a distância entre a unidade própria de saúde e as cidades do Interior do Estado é um fator limitante.

O objeto deste contrato é a contratação de empresa (s) para prestação continuada e eletiva de serviços de apoio diagnóstico, que ofereçam os exames citados abaixo:

- Radiodiagnóstico (Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Mamografia, Ultrassonografia com ou sem Doppler, Ecocardiograma com Doppler, Doppler vascular).
- Holter.
- M.A.P.A.
- Teste ergométrico.
- ECG convencional.

Os exames acima citados serão disponibilizados aos beneficiários (bombeiros militares, seus dependentes e pensionistas) encaminhados pelo sistema de saúde do CBMERJ, no interior do Estado do Rio de Janeiro. É obrigação da credenciada realizar a prestação continuada de serviços de apoio diagnóstico.

Cabe ressaltar que os exames deverão ser feitos sem restrições e incluirão qualquer área do corpo passível de estudo por eles.

Quadro II: Descrição do serviço e Código ID SIGA

Código do Item	Família	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
0339.005.0004	33	106483	SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICO	Serviço	01
0337.003.0185	33	168171	SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, DESCRICÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE AVALIACAO E DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR, Características Adicionais: MAPA, HOLTER, TESTE ERGOMETRICO E ECG CONVENCIONAL, OBSERVACAO: N/A	Serviço	01

A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública. O credenciamento de empresa (s) devidamente capacitada (s) para realizar os serviços de apoio diagnóstico, faz-se relevante uma vez que contribui para uma assistência à saúde eficaz, reduzindo ou minimizando os agravos provocados pelas enfermidades, melhorando a qualidade de vida do beneficiário. Frisamos que o credenciamento das empresas interessadas terá validade enquanto o mesmo não for revogado.

O serviço a ser contratado, conforme o escopo, deverá ser de forma contínua, assegurando a manutenção do acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades, torna-se imperativo a contratação de empresas prestadoras de serviços de radiodiagnóstico e apoio diagnóstico no âmbito das Regiões do Interior, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

Cabe esclarecer que o serviço a ser credenciado deve ser oferecido de forma contínua, entretanto não exige que sua execução ocorra diariamente.

3.1-Local da prestação dos serviços

Os serviços de apoio diagnóstico deverão ser prestados nas seguintes regiões do Estado do Rio de Janeiro:

Quadro III: Regiões do interior Estado do Rio de Janeiro

Regiões
CBA II Serrana
CBA III Centro Sul
CBA IV Norte
CBA V Litorânea
CBA VII Costa Verde

3.2-Procedimentos básicos dos serviços

Credenciamento de empresa(s) para prestação continuada e eletiva de serviços de apoio diagnóstico dos exames relacionados abaixo:

- Radiodiagnóstico (Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Mamografia, Ultrassonografia com ou sem Doppler, Ecocardiograma com Doppler, Doppler vascular).
- Holter.
- M.A.P.A.
- Teste ergométrico.

- ECG convencional.

4- QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades dos exames não contemplados no Edital anterior (Ressonância Nuclear Magnética, ECG, Holter, M.A.P.A. e Teste ergométrico) será baseada no quantitativo desses exames diagnósticos realizados no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), nas Policlínicas e no caso do exame de RNM realizados em clínicas contratadas pelo CBMERJ.

Para o cálculo, considerou-se o total de 46.975 beneficiários da região metropolitana.

Para estimativa da quantidade de exames por região do interior do Estado utilizamos o método de Extrapolação, que é um método matemático para o processo de estimar, além do intervalo de observação original, o valor de uma variável com base em sua relação com outra variável. A extrapolação também pode significar a extensão de um método, assumindo que métodos semelhantes serão aplicáveis. A extrapolação também pode se aplicar à experiência para projetar, estender ou expandir a experiência conhecida em uma área desconhecida ou anteriormente experiente, de modo a chegar a um conhecimento (geralmente conjectural) do desconhecido.

Analisando a série histórica dos exames realizados no HCAP, Policlínicas e clínicas contratadas para obtermos a memória de cálculo, foi calculado a partir da média de três anos e extrapolado para os Beneficiários que residem no interior acrescidos de 20% referente aos usuários em trânsito (Anexo II - 31894823).

Quadro IV: Exames realizados no HCAP e Policlínicas (ECG, M.A.P.A., HOLTER e Teste Ergométrico)

SÉRIE HISTÓRICA DE EXAMES REALIZADAS PELA DGS (HCAP E POLICLINICAS)					
	2017	2018	2019	Média	Coefficiente*
ECG	4.221	12.142	11.144	9.169	19,52%
MAPA	308	289	513	370	0,79%
HOLTER	380	295	302	325	0,69%
TESTE ERGOMETRICO	1.052	1.299	1.067	1.139	2,43%

* Coeficiente : Média exames realizados/**beneficiarios metropolitana x 100

** Beneficiários da região metropolitana: 46.975

Quadro V: Exames realizados no HCAP e Policlínicas (RX, TC, USG, ECO, DOPPLER e Mamografia)

SÉRIE HISTÓRICA DE EXAMES REALIZADAS PELA DGS (HCAP E POLICLINICAS)					
	2016	2017	2018	Média	Coefficiente*
RAIO-X	12.471	11.076	13.202	12.250	26,08%
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	7.792	5.111	8.102	7.002	14,90%
ULTRASSONOGRRAFIA	4.698	4.358	3.834	4.297	9,15%
ECOCARDIOGRAMA	2.160	1.992	1.437	1.863	3,97%
DOPPLER (ECO VASCULAR)	1.732	1.756	1.325	1.604	3,41%
MAMOGRAFIA	1.346	947	759	1.017	2,16%

* Coeficiente : Média exames realizados/**beneficiarios metropolitana x 100

** Beneficiários da região metropolitana: 46.975

Quadro VI: Exame realizado em clínica contratada pelo CBMERJ (RNM)

SÉRIE HISTÓRICA DE EXAME REALIZADA EM CLÍNICA CONTRATADA					
	2018	2019	2020	Média	Coefficiente*
RNM	1.921	2.431	2.393	2.248,33	4,79%

* Coeficiente : Média exames realizados/**beneficiarios metropolitana x 100

** Beneficiários da região metropolitana: 46.975

Segue, no quadro abaixo, o quantitativo anual estimado de exames para os beneficiários do fundo de saúde do CBMERJ que residem no interior, discriminado por regiões, acrescidos de 20% referente aos usuários em trânsito.

Quadro VII: Quantitativo anual estimado de exames para os beneficiários residentes no interior do Estado do Rio de Janeiro

REGIÕES	TOTAL BENEFICIÁRIOS	TOTAL BENEFICIÁRIOS* + 20%	ECG*	MAPA*	HOLTER*	TESTE ERGOMÉTRICO*	RAIO X*	TC*	USG*	ECO*	DOPPLER* (ECO-VASCULAR)	MAMOGRAFIA*	RNM*
CBA II (Serrana)	2856	3427	669	27	24	83	894	510	337	136	117	74	164
CBA III19 (Centro Sul)	2002	2402	469	19	17	58	626	358	236	95	82	52	115
CBA IV24 (Norte)	2592	3110	607	24	21	76	810	463	306	123	106	67	149
CBA V (Litoranea)	2924	3509	685	28	24	85	914	523	345	139	119	75	168
CBA VII (Costa Verde)	1647	1977	386	16	14	48	515	294	194	78	67	42	95
TOTAL	12021	14425	2816	114	100	350	3759	2148	1418	571	491	310	691

*Os quantitativos foram ajustados para números naturais, uma vez que, são fornecidos em Unidades e não comportam decimais.

Ao considerar o total de beneficiários por região do Interior do Estado (Quadro VII) e o coeficiente por exame descritos nos quadros IV, V e VI, estimou-se o número de exames diagnósticos (Quadro VII). Em consonância, utilizou-se o coeficiente calculado para cada exame na Região Metropolitana para estabelecer o número de exames/ano no Interior, considerando-se o total de beneficiários para cada região. Com ponderado anteriormente, optou-se por acrescentar 20% ao número de exames encontrado, a fim de assegurar a demanda reprimida e a flutuação inter-regional de beneficiários.

Dada a singularidade do objeto, seu parcelamento é técnica e economicamente inviável.

5.1 Estimativa de preços

A AMB (Associação Médica Brasileira), ao concluir os trabalhos de elaboração e publicação da CBHPM, informou a extinção da Tabela AMB/92 e LPM/ 96 através de comunicado oficial, divulgado no Diário Oficial da União, de 13-02-2004, do qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim, a CBHPM passa a ser o único referencial de valoração do ato médico para o sistema de convênios e planos de saúde, e a partir de 01.08.2010 O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos embargos de declaração em incidentes e uniformização de jurisprudência nº 0270693-71.2010.8.19.0001 de 2010, estabelece analogia entre o Fundo de Saúde do CBMERJ e outros sistemas de autogestão de saúde, o que permite que seja utilizada para efeito de valoração de prestação de serviço

A CBHPM foi adotada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Resolução CFM n. 1673/03, "como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar".

Foi realizada análise do mercado com levantamento de preços praticados por algumas instituições públicas que apresentam similaridades a nossa corporação, destacando serem serviços de administração pública militar.

No Edital de Credenciamento da Aeronáutica, consultada no endereço eletrônico https://www2.fab.mil.br/epcar/images/saude/PUBLICACAO_DO_EDITAL_2020.pdf, em agosto de 2022, constatou-se que a tabela de cobrança utilizada é a CBHPM 2016.

A outra referência é da Marinha do Brasil, consultada no endereço eletrônico https://www.marinha.mil.br/hnna/sites/www.marinha.mil.br/hnna/files/Anexo%20B.%20Lista%20Referencial%20de%20proc%20med_hospitalares_3.pdf, em agosto de 2022, a qual utiliza a tabela CBHPM 2014.

Com base nas referências citadas acima e de outras prestadoras de saúde, somadas à aceitação de algumas credenciadas vigentes, optamos por adotar a tabela de cobrança CBHPM 2009, PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais). Em relação ao custo do metro quadrado (m²) do filme, será utilizado o valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, que corresponde a R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos). A tabela CBHPM 2012 plena com UCO R\$ 14,33 era o valor praticado em contrato anterior pelo CBMERJ e foi inserido na planilha balizadora. À época essa tabela se mostrou vantajosa. A ampliação da oferta de serviços de apoio diagnóstico pode estar contribuindo para a redução do custo dos exames na atualidade.

Cabe salientar, que se algum exame não estiver previsto na tabela CBHPM 2009, serão utilizados como referência os códigos (Porte) da tabela CBHPM 2016, porém os valores serão calculados com base na tabela CBHPM 2009 com PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais), que foi definida como balizadora para este credenciamento. Para cálculo dos valores de medicamentos e materiais de consumo será utilizada a Tabela Brasíndice. O valor utilizado deverá ser o de preço de fábrica (PF) + ICMS relativo ao RJ, não poderá ser cobrado o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Quando o material a ser utilizado não constar na Tabela Brasíndice, deverá ser utilizada a Tabela SIMPRO.

Com o fito de balizarmos a escolha administrativa trazemos à baila a inteligência constante no parágrafo 2º do artigo 2º, da Instrução Normativa nº5/2014-MP. Ela estabelece para obtenção do resultado de pesquisa de preços deve ser utilizado como critério ou metodologia a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A média deve ser utilizada quando os valores forem homogêneos, o que não é o caso de nossa pesquisa. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor do conjunto de dados. A mediana é a menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos. Conforme leitura da planilha elaborada pela comissão os valores angariados são heterogêneos, fato este que indica a opção de escolha pela mediana.

Norteados pelos valores da coluna mediana a comissão realizou uma análise comparativa visando arvorar a futura contratação com a tabela que melhor se adequasse a realidade mercadológica.

Ao compararmos com o valor final da mediana dos procedimentos, constatou que a tabela que mais se aproximava dos índices angariados é a **tabela CBHPM 2009, PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais)**.

No ato de concluirmos o futuro valor máximo de contratação não podemos nos balizar de forma isolada na série histórica de consumo. A dinâmica dos serviços são mutáveis e merecem uma análise pormenorizada do cenário ao longo do tempo.

Corroborando a tal narrativa salientarmos que o ano de 2020 foi extremamente atípico em virtude à pandemia de COVID-19, levando à suspensão temporária do atendimento ambulatorial, assim como das cirurgias eletivas. Tal fato foi responsável pela redução do volume de exames ambulatoriais, o que introjetou numa alteração da dinâmica usual do nosso instituto nosocomial.

Assim, consolidando todas as variáveis retromencionadas, definiram-se as condições abaixo:

Tabela balizadora = CBHPM 2009, PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais). Parâmetro aferido após metodologia explicitada no item 4.1 e em anexo planilha balizadora (31895867).

Valor Mediano avaliado na Planilha Balizadora = R\$ 3.076.118,38 (Três milhões, setenta e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos). Vide planilha balizadora.

Valor Total Estimado = R\$ 3.076.118,38 (Três milhões, setenta e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos).

O Quadro VIII demonstra o resultado do cálculo orçamentário, discriminando o valor estimado por região baseado no número de beneficiários.

Quadro VIII: Valor estimado por Região do Interior

REGIÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (Mediana)
SERRANA	3.427	R\$ 731.260,49
CENTRO SUL	2.402	R\$ 512.598,34
NORTE/NOROESTE	3.110	R\$ 663.484,19
B. LITORÂNEAS	3.509	R\$ 748.384,36
COSTA VERDE	1.977	R\$ 420.391,00
TOTAL	14.425	R\$ 3.076.118,38**

Obs: O valor orçamentário destinado aos 20% de usuários em trânsito foi fracionado igualmente entre as cinco regiões do interior.

**Os cálculos dos respectivos valores estão nos ANEXOS III- Planilha Balizadora; Tabela CBHPM 2019 Ajustada -CBMERJ.

5.2 Classificação de grupos de exames de apoio diagnóstico

Com o objetivo de garantir uma adequada distribuição de valores contratuais aos prestadores habilitados, foram estabelecidos três grupos de categoria de exames de apoio diagnóstico, conforme a classificação abaixo:

- GRUPO I: Raio-X, Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ultrassonografia com ou sem Doppler, Ecocardiograma com Doppler, Doppler vascular**
- GRUPO II: Ressonância Nuclear Magnética**
- GRUPO III: ECG convencional, MAPA, HOLTER, Teste Ergométrico**

Essa classificação pretende viabilizar o credenciamento de empresas de prestação continuada de serviço de apoio diagnóstico, relacionado a um ou mais GRUPOS.

Ficam estabelecidos os critérios para o credenciamento de prestadores de serviços de apoio diagnóstico, os quais encontram-se relacionados a seguir:

- É determinante que a credenciada que ofereça exames pertencentes aos **GRUPOS I e III** realizem **DOIS ou mais exames** do referido GRUPO, ou seja, para que uma empresa seja tecnicamente habilitada para a prestação de serviço com exames pertencentes aos **GRUPOS I ou III obrigatoriamente** terá que realizar **minimamente 02** procedimentos do rol retromencionado.

- Não poderá ser credenciado nenhum prestador que realize apenas os exames de apoio diagnóstico que estão contemplados no **GRUPO III**.
- O valor contratual para a credenciada que se enquadrar no **GRUPO I** e não realizar **Tomografia Computadorizada** será calculado com decréscimo de 28,7% do valor total para o **GRUPO I**, percentual referente ao valor destinado ao exame de Tomografia Computadorizada, conforme demonstrado em planilha balizadora.

A utilização de critérios para Credenciamento contribui para melhor eficiência processual, evitando a multiplicidade de contratos, alcançando uma adequada gestão e controle dos processos.

5.3 Justificativa e utilização do orçamento total

Ao planejar prover assistência em saúde em todo o Interior do Estado do Rio de Janeiro, a Administração julga importante considerar a extensa área geográfica, incluindo as cinco regiões (Serrana, Centro Sul, Norte/Noroeste, Baixadas Litorâneas e Costa Verde). Em toda a extensão totalizam-se 73 municípios, 4.704.810 (quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e dez) habitantes, 3.042 (três mil e quarenta e dois) militares ativos, 14.425 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco) beneficiários do Sistema de Saúde CBMERJ, adicionando-se 364 (trezentos e sessenta e quatro) Bombeiros Militares Temporários Voluntários, admitidos recentemente (abril/2022).

A Diretoria Geral de Saúde (DGS), em consonância com as diretrizes atuais de prevenção à saúde, vem implementando projetos em todas as suas esferas de atuação, destacando-se as áreas de atuação da Coordenação Geral de Saúde do Interior (CGSI), cujas ações são desenvolvidas por regionais subordinadas, a saber: Coordenadoria Regional de Saúde do Interior Serrana, Centro-Sul, Norte/Noroeste, Baixadas Litorâneas e Costa Verde.

Em cumprimento ao que tange as estratégias do CBMERJ, conforme Planejamento Estratégico atual da Corporação, *fortalecer os programas de saúde preventiva* se destaca entre as ações estratégicas preconizadas, o que certamente irá contribuir para uma melhor qualidade de saúde do militar e, conseqüentemente, melhor capacidade técnico-operacional.

Publicações recentes da Organização Mundial de Saúde (OMS) citam as doenças não transmissíveis (DNTs), como as doenças cardíacas, câncer e *Diabetes Mellitus*, responsáveis por 74% das mortes em todo o mundo (OMS, 2022).

O relatório “Números Invisíveis: a verdadeira escala das Doenças Não Transmissíveis” da OMS aponta que as DNTs, muitas das vezes evitáveis, são causadas por estilos de vida pouco saudáveis e matam 41 milhões de pessoas a cada ano. A cada dois segundos, alguém com menos de 70 anos, em algum lugar do mundo, morre de uma DNT (OMS, 2022).

A fim de prevenir adoecimento da tropa e agravamento de doenças já estabelecidas, a DGS, por meio da CGSI e de suas regionais, vem implantando programas de promoção e prevenção em saúde. Destaca-se o projeto “Foco na Saúde do Herói: *Mutirão de Saúde Itinerante*” (Nota DGS 1066/2022; Bol. SEDEC/CBMERJ nº 193 de 18/10/2022), o qual tem por objetivo realizar diagnóstico epidemiológico da tropa, através da atuação *in loco* da equipe de saúde nas Unidades de Bombeiro Militar do Interior do Estado e assistir àqueles que apresentam qualquer condição adversa à saúde. Destaca-se a importância da educação, incentivo ao autocuidado e à mudança comportamental. Na Região das Baixadas Litorâneas, onde foi instituído o projeto piloto, foi identificado pelo menos um fator de risco para doença cardiovascular em 52% dos militares. Em conseqüência, houve redução da demanda reprimida, aumentando a procura por atendimento na atenção primária e incremento do número de exames de apoio diagnóstico solicitados.

Com base nessa premissa, a DGS incluiu os exames de apoio diagnóstico, sendo um projeto inovador e de extrema importância aos usuários do interior, possibilitando a detecção precoce das DNTs, antes mesmo de ocorrerem lesões em órgãos alvos.

A Inspeção de Saúde Periódica anual, no âmbito da saúde ocupacional, passou a incluir a Mamografia para bombeiras militares com idade igual ou superior a 50 anos, no ano de 2020 (Bol. SEDEC/CBMERJ nº 004 de 09/01/2020). A exigência desse exame de imagem para o cumprimento do exame periódico anual contribui para um aumento de custos com exames de apoio diagnóstico, o que não está dimensionado na memória de cálculo. As regiões do interior, na área de abrangência dos Comandos de Bombeiro de Área II, III, IV, V e VII possuem 233 militares do corpo feminino do CBMERJ (Processo SEI 270057/000992/2022).

É importante considerar um aumento pela procura do Sistema de Saúde a fim de atender à demanda reprimida em decorrência da Pandemia. A Pandemia da COVID-19 trouxe graves prejuízos na prevenção, diagnóstico e tratamento das DNTs, as quais são as principais causas de adoecimento populacional e mortalidade (OMS, 2020).

Além dos fatos retromencionados, a recente admissão de Bombeiros Militares temporários voluntários na Corporação certamente contribuirá com aumento do uso do Sistema de Saúde CBMERJ.

A inclusão de Ressonância Nuclear Magnética é pioneira no rol de exames de apoio diagnóstico contemplados em contratos de prestação de serviços de saúde no Interior do Estado. Trata-se de um procedimento de alta complexidade e, portanto, de alto custo, indicado na complementação diagnóstica, frequentemente demandado nas patologias ortopédicas, neurocirúrgicas, neurológicas, abdominais, cardiológicas, entre outras. Ressalta-se que se encontra em vigência o Credenciamento 2 no Interior, cujo objeto é consulta médica ambulatorial nas diferentes especialidades médicas, gerando maior número de solicitações de exames.

Para fins de cálculo, passa a ser considerada a grande extensão da área relativa ao Interior do Estado que abrange as cinco Regiões supracitadas, o elevado fluxo populacional e a escassez de oferta de serviço de saúde por unidades próprias da Corporação no Interior. Essas regiões, com exceção do município de Campos dos Goytacazes na Região Norte/Noroeste onde se encontra a 4ª Policlínica, são desprovidas de unidade própria de saúde do CBMERJ, justificando a prestação de serviços de saúde por prestadores credenciados. Contabiliza-se, portanto, no Interior, em conseqüência aos fatos retromencionados, um número expressivo de beneficiários do Sistema de Saúde CBMERJ (14.425), conforme demonstrado no Quadro I, o que deve ser considerado ao definir a dotação orçamentária para o Credenciamento em lide.

Cumpra salientar que o valor para dotação orçamentária calculado a partir de séries históricas, conforme Planilha Balizadora foi de 3.076.118,38 (três milhões, setenta e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos), distribuído por Região, proporcional ao respectivo número de beneficiários (Quadro IX). Porém, as considerações retromencionadas ratificam a necessidade de adequação de recursos, tendo em vista a maior previsão de gastos em decorrência do aumento de exames prescritos, atendendo, portanto, a uma demanda até então reprimida.

Destaca-se que não ocorrerá gastos de forma desproporcional ou desarrazoável, uma vez que as empresas prestadoras só receberão pelos serviços efetivamente executados, conforme rege o contrato. Desta forma, não há de se considerar o enriquecimento sem causa por parte do particular em razão da Administração, visto que a execução de pagamento ocorrerá na justa medida do serviço prestado.

Impera sobre a Administração garantir a prestação de serviços de saúde de forma adequada aos beneficiários do Sistema de Saúde CBMERJ, privilegiando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Em consonância, sugere-se um acréscimo de 20%, ou seja, de R\$ 615.223,68 (seiscentos e quinze mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) no valor total do Credenciamento 3, passando de R\$ 3.076.118,38 (três milhões, setenta e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos) para R\$ 3.691.342,06 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos). O valor de **R\$ 3.691.342,06** (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), considerando para cálculo do valor dos contratos o número de beneficiários por área de abrangência do prestador, permite assegurar o princípio da isonomia, levando-se em consideração o cumprimento dos indicadores destacados no instrumento convocatório para a classificação de qualquer possível prestador, nas diferentes Regiões do Interior do Estado.

Para de cálculo orçamentário total e dos valores por GRUPO de categoria de exames (Planilha Balizadora), foi considerada a soma dos valores calculados para cada GRUPO por região, conforme demonstrado no Quadro IX.

Quadro IX: Valores estimados por GRUPO de exames por Região.

REGIÃO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
SERRANA	R\$ 389.811,75	R\$ 292.541,26	R\$ 48.907,48
CENTRO SUL	R\$ 273.428,13	R\$ 204.865,70	R\$ 34.304,51
NORTE/NO	R\$ 353.612,17	R\$ 265.630,95	R\$ 44.241,07
B. LITORÂNEAS	R\$ 398.859,90	R\$ 299.485,88	R\$ 50.038,58
COSTA VERDE	R\$ 223.642,81	R\$ 168.406,55	R\$ 28.341,64
TOTAL	R\$ 1.639.354,76	R\$ 1.230.930,34	R\$ 205.833,28

Crerios de regionalização e a memória de cálculo foram utilizados para definição de valores destinados a cada região do interior. Entretanto, poderá

ocorrer o remanejamento de saldo para atender demandas regionais em consonância com a avaliação da Administração e Equipe Técnica. Ressalta-se que o valor orçamentário total de **R\$ 3.691.342,06** (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos) não será distribuído de forma fixa por Regiões do Interior, devendo ser distribuído conforme demanda de contratação. É importante certificar que o valor orçamentário total não poderá ser destinado a uma única região.

Caso a região disponha de número de prestadores que justifique a demanda relacionada aos beneficiários do Sistema de Saúde CBMERJ da área de abrangência na qual está inserido, ficará a critério da Administração e da Equipe Técnica a avaliação quanto à contratação de novas empresas prestadoras, cumprindo os princípios da eficiência e eficácia econômica.

Ao ser atingido o valor orçamentário do credenciamento, utilizar-se-á o critério financeiro para limitar a contratação de prestadores adicionais.

A seguir, no Quadro X encontram-se discriminados o valor mediano calculado na Planilha Balizadora e o valor total estimado para o Credenciamento de Apoio Diagnóstico.

Quadro X: Valor mediano na Planilha Balizadora e o valor estimado para o Credenciamento de Apoio Diagnóstico.

Tabela balizadora = CBHPM 2009, PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais). Parâmetro aferido após metodologia explicitada no item 4.1 e em anexo planilha balizadora (31895867).

Valor Mediano avaliado na Planilha Balizadora = R\$ 3.076.118,38 (Três milhões, setenta e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos). Vide planilha balizadora.

Valor Total Estimado para o Credenciamento de Apoio Diagnóstico = R\$ 3.691.342,06 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

5.4 Cálculo do valor do contrato

O valor total definido por grupo de exames (GRUPO I, GRUPO II OU GRUPO III), conforme demonstrado no Quadro IX, será utilizado para calcular o valor de contrato do prestador. Consideram-se também para fins de cálculo, a área de abrangência do prestador, o número total de beneficiários da região onde está inserido o prestador e o número de beneficiários de sua área de abrangência.

O prestador deverá estar localizado em município que possua Unidade de Bombeiro Militar. A área de abrangência do prestador será definida pela Administração e Equipe Técnica, levando-se em consideração o município onde se localiza o prestador e municípios próximos.

A fim de justificar e distribuir a dotação orçamentária do Credenciamento 3 respeitando o princípio de isonomia, considera-se a Região onde está localizado o prestador, a área de abrangência definida para a sua atuação e o GRUPO de exames os quais serão ofertados. O cálculo se baseia no quantitativo de beneficiários que serão assistidos pelo prestador na área pré-estabelecida. A seguir estão discriminadas as etapas para a obtenção do valor do contrato para cada prestador:

- **Etapa 1: Discriminar o quantitativo de Bombeiros Militares (BM) ativos pertencentes ao Comando de Bombeiro de Área**

Considera-se nessa etapa o quantitativo de militares relativo à Região do Interior onde está situado o prestador. Essa informação pode ser obtida a partir do banco de dados da Diretoria Geral de Pessoal do CBMERJ.

- **Etapa 2: Relacionar as UBM pertencentes ao CBA e distribuir o número de BM ativos por UBM da área do CBA**

Ao relacionar todas as UBM pertencentes ao CBA, atribui-se o número do efetivo para cada UBM. Essa informação pode ser obtida a partir do banco de dados da Diretoria Geral de Pessoal do CBMERJ.

- **Etapa 3: Definir a área de abrangência do prestador**

A área de abrangência do prestador corresponde aos municípios que possuem UBM na área do CBA em lide. Para definir os municípios que irão compor a área de abrangência, inclui-se, obrigatoriamente, o município onde está situado o prestador e os demais municípios de maior proximidade geográfica, a critério da Administração e Equipe Técnica.

- **Etapa 4: Estabelecer o somatório de militares ativos das UBM inseridas na área de abrangência do prestador**

A partir do número de efetivo de cada UBM da área do CBA, faz-se o somatório do efetivo da UBM, obtendo-se o número total de militares da área de abrangência do prestador.

- **Etapa 5: Definir o percentual de militares ativos na área de abrangência do prestador em relação ao efetivo do CBA em lide**

Para o cumprimento dessa etapa, utiliza-se proporcionalidade (regra de três simples), a partir do efetivo total do CBA e do número obtido na etapa 4.

- **Etapa 6: Calcular o número de beneficiários da área de abrangência**

Utilizando-se a regra de proporcionalidade (regra de três simples), a partir do percentual calculado na etapa anterior e do número total de beneficiários (ativos e dependentes) por Região, conforme estabelecido no Quadro I, calcula-se o número de beneficiários da área de abrangência do prestador.

- **Etapa 7: Calcular o valor por GRUPO de exames**

Empregar a regra de proporcionalidade (regra de três simples), a partir do número total de beneficiários da Região (estabelecido no Quadro I), do número de beneficiários da área de abrangência do prestador (calculado na Etapa 6) e do valor do GRUPO de exames por Região em lide, discriminado no Quadro IX.

É importante destacar que o valor contratual para a credenciada que se enquadrar no GRUPO I e não realizar Tomografia Computadorizada será calculado com decréscimo de 28,7%.

- **Etapa 8: Calcular o valor do contrato**

É imperioso o cumprimento de todas as etapas retromencionadas a fim de se obter o valor atribuído a cada GRUPO. Nas condições em que o prestador oferecer exames correspondentes a mais de um GRUPO, o **VALOR TOTAL DO CONTRATO** será estabelecido a partir do somatório dos valores encontrados para cada GRUPO de exames (I, II e III), de acordo com a prestação de serviços pelo prestador.

Desde que haja concordância da Administração e da Equipe Técnica, quando houver indicação de exame de apoio diagnóstico reconhecido pela Agência Nacional de Saúde que não esteja contemplado nesse Credenciamento, para cálculo de valor deverá ser mantido o Porte, UCO e m² do filme radiológico constante no Edital de Credenciamento.

Os recursos necessários à realização do objeto dessa contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Célula de Crédito:	162674/1000052/3390
--------------------	---------------------

Unidade:	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Código da Gestão:	00007
Unidade Orçamentária:	16610 – 16610
PTRES:	162674
Programa de Trabalho:	10302029926740000 - OperacSist de SaudeInt CBMERJ
Fonte de Recurso:	10000052 - FUNDO DE SAUDE DO CBMERJ
Natureza de Despesa:	3390 - APLICACOES DIRETAS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S):

6.1 Deverá oferecer os exames, obrigatoriamente, em instalações próprias ou de clínicas conveniadas à credenciada, ou seja, terceirizadas, situadas nas áreas discriminadas a realizar a prestação do serviço contratado, invariavelmente localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro;

6.2 Poderá utilizar prestadores de serviços desde que estejam localizados obrigatoriamente nas regiões referidas em conformidade com as normas e legislação pertinentes e atendam todos os requisitos mencionados em todos os itens deste Projeto;

6.3 Deverá seguir as diretrizes constantes na RDC ANVISA nº 50/2002, que define o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e com a RE - ANVISA nº 64/2003, onde se estabelece o Guia de Procedimentos para Segurança e Qualidade de Imagem em Radiodiagnóstico Médico;

6.4 Deverá estar de acordo com a Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos (inclusive mamografias) em todo território nacional e dá outras providências;

6.5 Deverá seguir, para os exames de mamografia, também as diretrizes contidas no manual "Mamografia: da prática ao controle", do Ministério da Saúde / Instituto Nacional do Câncer (INCA) de 2007. Além disso, é obrigação da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) estar cadastrada no SISMAMA (Sistema de Informação do Câncer de Mama) do Ministério da Saúde e preencher seus formulários conforme as normas em vigor, repassando as informações sobre as mamografias realizadas ao Coordenador Regional/Municipal de Saúde, conforme Portaria-SAS nº 779 de 31 de dezembro de 2008. Deverão ainda ser adotadas pela(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) as normas do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.898, de 28 de novembro de 2013;

6.6 Deverá, em relação aos exames de tomografia computadorizada e ultrassonografia, seguir o protocolo definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, disponível no site www.cbr.org.br;

6.7 Deverá seguir a RESOLUÇÃO RDC Nº 611 de 9 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. A RDC Nº 611 foi deliberada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e publicada no DO Nº 51 - DOU – 16/03/22 - Seção 1 – p.107.

6.8 Deverá disponibilizar aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ residentes no interior do Estado os exames de Raio-X contrastado ou não, tomografia computadorizada, com contraste venoso e/ou oral se necessário, Mamografia, Ultrassonografia incluindo estudos de doppler e avaliações obstétricas, doppler vascular, Ressonância Nuclear Magnética contrastado ou não, e Ecocardiograma, ECG convencional, M.A.P.A., Holter e teste Ergométrico, de acordo com os critérios de credenciamento;

6.9 Prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP-31874163) e documento de identidade;

6.10 Será responsável pela disponibilização, administração e manutenção dos insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, mesmo quando da utilização de prestadores terceirizados mencionados neste item;

6.11 Será responsável por:

- a) Realizar agendamento, operação e execução dos exames de apoio diagnóstico citados acima;
- b) Exigir que a GAP esteja preenchida, com letra legível, em todos os seus campos;
- c) Solicitar que, ao realizar o exame, o usuário, ou seu representante legal, assine a GAP, registrando a efetiva realização do procedimento;
- d) Exigir do usuário a apresentação da carteira funcional, se BM ativo, inativo e a de pensionistas, conforme o caso;
- e) Manter a estrutura assistencial em conformidade com as normas vigentes;
- f) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- g) Prestar orientação ao usuário;
- h) Manter a adequação dos insumos e equipamentos empregados;
- i) Cumprir TODOS os requisitos legais referentes ao atendimento prestado;
- j) Disponibilizar as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários;
- k) Fazer a manutenção dos equipamentos;
- l) Disponibilizar os insumos necessários para a realização dos exames (incluindo filmes e contrastes);
- m) Entregar os laudos dos exames devidamente assinados pelo médico responsável.

6.12 Deverá registrar e arquivar em meio digital as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de recebido dos pacientes, para cada serviço realizado;

6.13 Caso a(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) ou a CREDENCIANTE julgue necessário repetir o exame solicitado o custo deste procedimento ficará sob a responsabilidade da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S);

6.14 A(S) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) fica responsável pela prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos; pela equipe médica e técnica em radiologia e em enfermagem e seus respectivos honorários; e pelo atendimento inicial a urgências/emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos;

6.15 A(S) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) deve disponibilizar equipe de anestesiologia para realizar procedimentos onde esteja indicada sedação. Nestes casos, a CREDENCIADA deverá enviar à Direção da Unidade solicitante, um relatório médico justificando a necessidade da sedação. A CREDENCIANTE deve enviar ofício assinado pela Direção da Unidade solicitante, autorizando o procedimento, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Os procedimentos com sedação serão registrados na planilha de cobrança enviada pela CREDENCIADA, no mês subsequente à sua realização, anexados ao relatório do anestesiológico, devidamente assinado e com carimbo de identificação legível. A CREDENCIADA ficará responsável pelo repasse do pagamento dos honorários ao anestesiológico quando necessário. Este pagamento será efetuado tendo como referência para faturamento e pagamento a tabela da CBHPM 2009 (31893035), PORTE com barra de acréscimo (+) 8,66% e UCO: deflator (-) 3,4% utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 12,00 (doze reais); para cálculo do valor de medicamentos e materiais de consumo será utilizada a Tabela Brasíndice. O valor utilizado deverá ser o de preço de fábrica (PF) + ICMS relativo ao RJ, não poderá ser cobrado o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Quando o material a ser utilizado não constar na Tabela Brasíndice, deverá ser utilizada a Tabela SIMPRO.

6.16 A(S) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) deverá relacionar, por ocasião do credenciamento dos serviços, todos os equipamentos, materiais e

insumos disponibilizados em suas instalações, sendo de total responsabilidade da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) sua guarda e manutenção;

6.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19 A(s) empresa (s) credenciadas deverão possuir instalações com estrutura e processos de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, publicada no DOU de 2 de junho de 1998, contando com espaço físico apropriado a realização dos referidos exames, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, sem ônus para a credenciante;

6.20 A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção;

6.21 A(S) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) deverá seguir as orientações contidas nesse Termo de Referência;

6.22 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. O empregado contratado não terá vínculo com o CBMERJ;

6.23 Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar documentação pertinente, conforme definido no Edital de Credenciamento Público, de prestação do referido serviço:

• **Habilitação Jurídica:**

a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

h) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual.

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões: a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual; a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito, negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede (Lei nº. 11.101/2005). Se o postulante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial; não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste Credenciamento Público.

• **Qualificação Técnica:**

a) Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b) Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

• **Equipe Técnica Especializada:**

A empresa postulante deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas, incluindo os prestadores dos serviços. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE. As especificações de cada categoria estão descritas no Item 7.2 (Capacidade de pessoal).

• **Vistoria Técnica:**

O parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Serão desclassificadas as empresas reprovadas pela Comissão de Vistoria Técnica.

• **Capacitação de pessoal**

A empresa postulante deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas, incluindo os prestadores dos serviços. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE:

a) **Responsável Técnico:** Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

b) Equipe médica:

Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;

Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005. Dessa forma, todos os médicos deverão apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

c) Enfermeiros:

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

Especialização em Radiologia em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

d) Técnicos de Enfermagem:

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

e) Técnico em Radiologia:

Certificado de Curso de Técnico em Radiologia, em instituição reconhecida pelo MEC.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1 A CREDENCIANTE deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

7.2 A CREDENCIANTE deve adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

7.3 Indicar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SUBSEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) num prazo máximo de 48 horas;

7.4 Os fiscais de contrato deverão atestar as notas fiscais e os relatórios de avaliação mensal. As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação da avaliação mensal do contrato e de toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela contratante;

7.5 Supervisionar o cumprimento de contrato, o desempenho técnico da empresa prestadora do serviço;

7.6 A CREDENCIANTE responsabiliza-se por monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde contratada;

7.7 Relacionar-se com a(s) empresa(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);

7.8 É reservado à **CONTRATANTE**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes. A CONTRATADA poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma;

7.9 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10 A CREDENCIANTE deve assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial Bombeiro Militar do Quadro de Saúde, designado pela Diretoria Geral de Saúde, que autorizou o procedimento. O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar a realização do exame, através de sua assinatura ou de seu representante legal.

8- SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Poderá utilizar prestadores de serviços desde que estejam localizados obrigatoriamente nos municípios referidos em conformidade com as normas e legislação pertinentes e atendam todos os requisitos mencionados em todos os itens deste Projeto;

8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9-BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A(S) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADO(S) deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc;
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas;
- Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, caberá à empresa contratada: uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Ter seus bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; sem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio (HG), Chumbo (PB), Cromo Hexavalente (CR (VI)), Cádmio (CD), Bifenil-

10- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato de credenciamento dos serviços terá validade de 12 (meses), a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, iniciando as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato e concomitantemente ao término da vigência contratual.

Insta frisar que o Credenciamento terá validade enquanto o mesmo não for revogado.

11- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Resolução SEPLAG nº 843/2012 disciplina o Acordo de Nível de Serviço (ANS - 43614581) relativo aos serviços contratados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/2008.

Este adendo apresenta a metodologia cedida pela CONTRATANTE, como contribuição para a avaliação, descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle de qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos dos valores a serem faturados.

A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE um instrumento para avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços nas áreas.

Caberá ao CONTRATANTE designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de avaliação dos serviços.

Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

11.1- Descrição do processo de avaliação

Os ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO descrevem os serviços essenciais que serão providos pela CONTRATADA que oferecerá exames de apoio diagnóstico aos beneficiários do Sistema de Saúde CBMERJ e a forma como os referidos serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato. Encontra-se nesse anexo também a definição dos acordos níveis de serviço desejados e suas respectivas penalidades.

Partindo do princípio de que as CONTRATADAS possuem serviços de excelência em cumprimento às exigências necessárias ao Credenciamento, serão pontuadas com nota máxima de 10,0 (dez) as que atenderem a cinco critérios de avaliação e nota máxima de 8,00 (oito) para as que atenderem a quatro critérios de avaliação, considerando nota máxima de 2,0 (dois) para cada item avaliado.

As vistorias de acordos de nível de serviço prestado deverão ocorrer mensalmente, acompanhando o respectivo faturamento, realizadas por Oficial do Quadro de Saúde, Bombeiro Militar e/ou Fiscal de Contrato, sempre com a participação de dois Bombeiros Militares, que comporão a Comissão Fiscalizadora.

A Comissão Fiscalizadora poderá ser alterada conforme necessidade da Corporação, sem que comprometa a qualidade da avaliação. A avaliação dos serviços exigidos será estabelecida por FAIXAS de notas:

- FAIXA 2,0: SERVIÇO EXCELENTE
- FAIXA 1,0: SERVIÇO REGULAR
- FAIXA ZERO: SERVIÇO RUIM

Seguem abaixo, os quesitos que serão avaliados:

1. Serviços de apoio diagnóstico radiológico;
2. Serviços de apoio diagnóstico não-radiológico (ECG convencional, Teste de Esforço, Holter e MAPA);
3. Equipe de atendimento (médica, enfermagem e de serviços auxiliares) para a realização dos exames de apoio diagnóstico, em dias úteis;
4. Índice Global de Infecção Hospitalar (notificação);
5. Conservação da estrutura física e de equipamentos.

A faixa de notas para os quesitos (SERVIÇO EXCELENTE: ENTRE 7-10; SERVIÇO REGULAR: ENTRE 5-6; SERVIÇO RUIM: MENOR DO QUE 5) será definida segundo à análise dos parâmetros discriminados nos quadros a seguir (quadros I a V). Uma média dos valores pontuados será estabelecida para os diferentes serviços, a fim de se obter a uma nota em cada quesito.

Quadro I. Serviços de avaliação de Apoio Diagnóstico Radiológico

SERVIÇO APOIO DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICO	NOTA
Tempo de entrega do laudo	Até 5 dias úteis: 2,0; entre 6 e 7 dias úteis: 1,0; mais de 7 dias úteis: 0
Tempo de espera para realização do exame	Até 2h- 2,0; entre 2 e 4h- 1,0; mais de 4h: 0
Inoperância de equipamento	0/ mês- 2,0; entre 1 e 3/mês- 1,0; mais de 3/mês-0

Quadro II. Serviços de avaliação de Apoio Diagnóstico Não Radiológico

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO NÃO RADIOLÓGICO	NOTA
Tempo de entrega do laudo	Até 5 dias úteis: 2,0; entre 6 e 7 dias úteis: 1,0; mais de 7 dias úteis: 0
Tempo de espera para realização do exame	Até 2h- 2,0; entre 2 e 4h- 1,0; mais de 4h: 0

Inoperância de aparelho	0/ mês- 2,0; entre 1 e 3/mês- 1,0; mais de 3/mês-0
-------------------------	--

Quadro III. Equipe de atendimento para a realização dos exames de apoio diagnóstico, em dias úteis.

EQUIPE DE ATENDIMENTO	NOTA
Tempo decorrido entre o dia da marcação até o dia da realização do exame	Até 20 dias úteis: 2,0; entre 21 e 45 dias úteis -1,0; mais de 45 dias úteis: 0
Tempo de espera na ligação telefônica para o atendimento	Até 5 minutos- 2,0; acima de 5 minutos até 10 minutos: 1,0; mais de 10 minutos ou não atendeu: 0
Reclamações sobre o atendimento técnico	0-3/ mês- 2,0; entre 4 e 9/mês: 1,0; 10 ou mais /mês: 0

Quadro IV. Índice Global de Infecção Hospitalar (notificação)

ÍNDICE GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR (notificação)	NOTA
Maior que 90%	2,0
Entre 50 a 90%	1,0
Menor que 50%	0,0

Quadro V.: Conservação da estrutura física e de equipamentos

CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS	NOTA
RECEPÇÃO	BOA: 2,0; RAZOÁVEL: 1,0; RUIM: 0
HOTELARIA	BOA: 2,0; RAZOÁVEL: 1,0; RUIM: 0
CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	BOA: 2,0; RAZOÁVEL: 1,0; RUIM: 0

A fim de estabelecer a pontuação de cada quesito, obtém-se a média aritmética das notas atribuídas a cada item do quesito avaliado. Em seguida, somam-se todas as médias obtidas para os quesitos e calcula-se a nota final através da média aritmética, obtendo-se como pontuação máxima de 10,0.

A partir da pontuação obtida será estabelecida a categoria do serviço prestado. O valor a ser pago será definido mediante a mensuração de possíveis descontos no pagamento dos serviços, a partir da categorização definida, conforme classificação abaixo:

- SERVIÇO EXCELENTE: nota entre 7 e 10. Pagamento integral dos valores acordados conforme Edital de Credenciamento.
- SERVIÇO REGULAR: nota entre 5 e 6. Desconto de 2,5 % no pagamento das faturas mensais conforme Edital de Credenciamento.
- SERVIÇO RUIM: nota inferior a 5,0. Desconto de 5 % no pagamento das faturas mensais conforme valores em Edital de Credenciamento.

Após a avaliação, ao constatar uma NOTA INFERIOR A 5,0, RESSALTA-SE QUE ESTARÁ COMPROMETIDA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL, sendo permitida a adequação dos serviços em até 30 dias corridos. Após esse período, uma nova avaliação pela comissão de fiscalização será realizada.

A CONTRATADA será automaticamente DESCREDENCIADA caso presente por TRÊS MESES CONSECUTIVOS NOTA INFERIOR A 5,0.

No quadro abaixo (quadro VI) os campos deverão ser preenchidos com as notas obtidas conforme metodologia retromencionadas, representando a avaliação final do ANS.

Quadro VI. Avaliação final do ANS.

SERVIÇO	NOTA
APOIO DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICO (2,0)	
APOIO DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO (2,0)	
EQUIPE TÉCNICA/APOIO (2,0)	
ÍNDICE GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR (2,0)	
ESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS (2,0)	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	

Na avaliação de Credenciadas que NÃO realizam serviços de apoio diagnóstico não-radiológicos (exames cardiológicos), serão pontuados quatro quesitos, a saber:

1. Serviços de apoio diagnóstico radiológico;
2. Equipe de atendimento (médica, enfermagem e de serviços auxiliares) para a realização dos exames de apoio diagnóstico, em dias úteis;
3. Índice Global de Infecção Hospitalar (notificação);
4. Conservação da estrutura física e de equipamentos.

A fim de estabelecer a pontuação de cada quesito, obtém-se a média aritmética das notas atribuídas a cada item do quesito avaliado. Em seguida, somam-se todas as médias obtidas para os quesitos e calcula-se a nota final através da média aritmética, obtendo-se como pontuação máxima de 8,0.

A partir da pontuação obtida será estabelecida a categoria do serviço prestado. O valor a ser pago será definido mediante a mensuração de possíveis

descontos no pagamento dos serviços, a partir da categorização estabelecida, conforme classificação abaixo:

- SERVIÇO EXCELENTE: nota entre 7 e 8. Pagamento integral dos valores acordados conforme Edital de Credenciamento.
- SERVIÇO REGULAR: nota entre 5 e 6. Desconto de 2,5 % no pagamento das faturas mensais conforme Edital de Credenciamento.
- SERVIÇO RUIM: nota inferior a 5,0. Desconto de 5 % no pagamento das faturas mensais conforme valores em Edital de Credenciamento.

Ressalta-se que NOTA INFERIOR A 5,0 COMPROMETERÁ A RENOVAÇÃO CONTRATUAL, sendo possível a adequação dos serviços em até 30 dias corridos. Após esse período, uma nova avaliação pela comissão de fiscalização será realizada.

A CONTRATADA será automaticamente DESCREDENCIADA caso apresente por TRÊS MESES CONSECUTIVOS NOTA INFERIOR A 5,0.

No quadro abaixo (quadro VII) deverão ser preenchidos os campos com as notas obtidas conforme metodologia retromencionadas, representando a avaliação final do ANS para a contratada que não realiza exames cardiológicos.

Quadro VII. Avaliação final do ANS para Credenciada que não realiza exames cardiológicos.

SERVIÇO	NOTA
APOIO DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICO (2,0)	
EQUIPE TÉCNICA/APOIO (2,0)	
ÍNDICE GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR (2,0)	
ESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS (2,0)	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	

11.1.2-Formulário de avaliação da prestação de serviço

Ao final de cada período de apuração, o fiscal de contrato enviará a planilha de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR -44959718) via SEI juntamente com as documentações de atesto de nota.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do ANS, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas, conforme observado no item 11.1.1.

11.1.3- Do Pagamento

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após análise do IMR ou pela aplicação de sanções Legais previstas em contrato;
- Efetuar mensalmente o pagamento à **CONTRATADA** após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados. Sempre que necessário, serão efetuadas as glosas derivadas da análise do IMR ou sanções;
- É reservado à **CONTRATANTE**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes. A **CONTRATADA** poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

12-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo de Referência está inserido no Plano de Contratações Anual (PCA) 2022 (SEI-270057/000584/2022), de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CREq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

13. GARANTIA CONTRATUAL:

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o escorreito cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- *prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- *obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

Ao analisarmos o caso concreto esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o § 4º do art. 62, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Ademais, cabe destacarmos o entendimento proferido pela douda corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

14-DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Legislação

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979;
- Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980;
- RDC ANVISA nº 50/2002, que define o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RE - ANVISA nº 64/2003, onde se estabelece o Guia de Procedimentos para Segurança e Qualidade de Imagem em Radiodiagnóstico Médico;
- Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos (inclusive mamografias) em todo território nacional e dá outras providências;
- Manual "Mamografia: da prática ao controle", do Ministério da Saúde / Instituto Nacional do Câncer (INCA) de 2007;
- Portaria-SAS nº 779 de 31 de dezembro de 2008;
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2.898, de 28 de novembro de 2013;
- Protocolo definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, disponível no site www.cbr.org.br.

14.2 Fiscalização

- O contrato deverá ser executado fielmente, conforme suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e da Legislação vigente e pertinente, as quais a(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) se obriga a obedecer, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, em caso de inadimplemento;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por membros designados pela Administração, cuja assistência se fará em todas as etapas do procedimento a ser realizado pela empresa contratante (Gerente-Fiscal de contrato). A(S) CREDENCIADA(S) declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) nem a eximem de manter fiscalização própria.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2022.

GILLIANA CORDEIRO DOS SANTOS RISCADO - TEN CEL BM QOS/Méd/00
Coordenadora Geral de Saúde do Interior
ID Funcional:25828738

Elaborado por:

ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES - TEN CEL BM QOS/MED/00
Respondendo pelo Setor de Planejamento e Logística da DGS
ID Funcional 3231065

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ANDREIA DE ANDRADE LENGROBER - Cel BM QOS/Méd/00
Diretora Geral de Saúde
Id Funcional 0026517523



Documento assinado eletronicamente por **GILLIANA CORDEIRO DOS SANTOS RISCADO, Coordenadora-Geral**, em 03/01/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa de Souza Nunes Prates, REPRESENTANTE**, em 03/01/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Andrade Lengruher, Diretora**, em 04/01/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43769240** e o código CRC **E045BF6E**.

Referência: Processo nº SEI-270057/000581/2022

SEI nº 43769240

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>